



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

OF/CONFE/Nº 144/2012 Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2012.

Ilmo. Sr.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Senado Federal

Brasília = DF

Junte-se ao processado do
PLS nº 658 de 2007.
Em 22 / 05 / 2012

Senhor Presidente

O Conselho Federal de Estatística – CONFE, entidade fiscalizadora do exercício profissional da Ciência Estatística, criado pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, vem pela presente apontar grave ofensa à Lei Orgânica da Profissão de Estatístico.

O Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, que altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1953, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências.

O inciso XII, do § 1º, do art. 1-A, do Projeto de Lei do Senado nº 658, de nº 2007, prevê:

Art. 1-A;

§ 1º - São atividades inerentes à profissão de Economista:

XII – estudos, pesquisas e análises estatísticas.

O Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos esclarece que a partir do século XX, **os métodos estatísticos foram desenvolvidos como uma mistura de ciência, tecnologia e lógica para a solução e**



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

investigação de problemas em várias áreas do conhecimento humano (STIGLER – 1986.

A ESTATÍSTICA foi reconhecida como um campo da ciência nesse período, mas sua história tem início bem anterior a 1990.

O art. 6º da Lei nº 4 739, de 15 de julho de 1965, reza:

Art. 6º - O exercício da profissão de Estatístico compreende:

- a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- b) planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;
- c) efetuar pesquisas e análise estatísticas;
- d) elaborar padronizações estatísticas;
- e) efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- f) emitir pareceres no campo da Estatística;
- g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de Estatística;
- h) a escrituração de livros de registro ou controle estatístico criados por lei.

Assim, para a realização de qualquer trabalho que exija aplicação de conhecimento da CIÊNCIA ESTATÍSTICA há de estar registrado em Conselho Regional de Estatística.

Só pode alcançar o Registro Profissional em Conselho Regional de Estatística quem concluir o CURSO DE CIÊNCIA ESTATÍSTICA.

Dessa forma, torna-se ilegal o disposto no inciso XII, do § 1º, do art. 1-A, do Projeto de Lei do Senador nº 658, de 2007, ao querer disciplinar que estudos, pesquisas e análises estatísticas possam ser considerados atividades inerentes à profissão de Economista.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

São duas ciências distintas. Ciência Estatística e Ciência Econômica.

São dois Conselhos distintos. Conselho Regional de Estatística e Conselho Regional de Economia.

São dois campos de ensino distintos. Curso de Ciência Estatística e Curso de Ciência Econômica.

Dessa forma, impõe-se a exclusão do disposto no inciso XII, do § 1º do art. 1-A, do Projeto de Lei do Senado nº 658/2007.

É o que requer a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Elisabeth B. Gonçalves
Elisabeth Borges Gonçalves

Presidente do CONFE